



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

LEI Nº 9.699

EMENTA:- Dispõe sobre a atribuição de subvenções sociais a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PÓDER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - As instituições particulares e de direito público, sediadas no Município do Recife, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional, cultural ou esportiva, na conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4320, de 17/3/1964, poderão ser subvencionadas pela Edilidade.

ART. 2º - Subvenção, para os efeitos desta lei, constitui transferências correntes e destinadas a cobrir despesas de custeio da entidade beneficiada, objetivando assegurar à mesma os meios necessários à sua manutenção de atividade de natureza especial e temporária, ou a execução de empreendimentos de vulto, de caráter permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da subvenção, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviço efetivamente prestado ou posto à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

ART. 3º - A Prefeitura Municipal do Recife, através dos órgãos competentes, fiscalizará o regular funcionamento das instituições subvencionadas e a boa aplicação dos recursos financeiros recebidos do Poder Público.

PARAGRAFO ÚNICO - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização serão concedidas subvenções.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

-2-

ART. 4º - Lei especial disporá sobre a concessão de subvenções, discriminando as entidades beneficiadas, as quais serão consignadas na Lei Orçamentária para o exercício seguinte.

ART. 5º - A despesa com a concessão de subvenções sociais na forma prevista nesta Lei, não poderá exceder a um por cento (1%) da receita prevista para o exercício financeiro correspondente, excluída do respectivo cálculo a importância atribuída à Fundação Guararapes e será distribuída da seguinte forma:

- a) - cinco décimos por cento (0,5%) destinados a subvencionar entidades indicadas pelo Poder Executivo;
- b) - cinco décimos por cento (0,5%) para contemplar instituições indicadas pelos Srs. Vereadores, através de quotas partes iguais ao número de representantes com assento na Câmara Municipal.

ART. 6º - O pagamento das subvenções será feita de acordo com o plano de execução orçamentária adotado pelo Executivo e será efetuado em parcelas iguais, trimestralmente.

§ 1º - No primeiro trimestre, terão prioridade no pagamento de subvenções, as entidades culturais cujas atividades principais se desenvolvam nesse período.

§ 2º - As subvenções atribuídas às entidades cujas atividades visam ao brilhantismo das festas carnavalescas, poderão ser pagas de uma só vez.

§ 3º - O pagamento de subvenções de que trata esta Lei não poderá igualmente, exceder a um por cento (1%) da arrecadação trimestral do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

-5-

ART. 7º - As instituições contempladas com subvenções pela lei especial, de que cogita o artigo 4º, habilitar-se-ão ao respectivo pagamento mediante requerimento ao Prefeito do Município, isento de selos ou qualquer outro emolumento, juntando os seguintes documentos :

- a) atestado firmado por Juiz de Direito da Capital, provando que a instituição funciona regularmente há mais de um ano; que presta serviços gratuitos de acordo com suas finalidades; que não restringe os serviços a seus associados; e que não tem finalidade lucrativa;
- b) certidão de registro público, fornecida pelo Cartório de Títulos e Documentos, provando que a instituição se acha legalmente constituída, com personalidade jurídica definida;
- c) certidão dos estatutos em vigor e prova de mandato da diretoria ou do Conselho de Administração;
- d) prova de que prestou contas da subvenção recebida do Município, no ano anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de entidade que se dedique, exclusivamente a atividades educacionais, o pedido de pagamento deverá ser instruído, apenas, com certidões dos registros na Secretaria de Educação e Cultura do Estado e no Departamento Estadual de Estatística, satisfeitas, porém, as exigências contidas na letra d) deste artigo.

ART. 8º - A Municipalidade poderá, ainda, atribuir auxílios ou contribuições a outras pessoas de direito público ou privado, que serão consignados na Lei Orçamentária, sob a categoria de Transferências de Capital, na forma por que dispõe o §6º do artigo 12, da Lei Federal nº 4320, de 17/3/1964, para atender a investimentos ou inversões financeiras que devem realizar, independentemente da contraprestação direta em bens e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE  
PERNAMBUCO

-4-

ART. 9º - Decreto do Executivo regulamentará a presente lei.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 29 de novembro de 1966.



P R E F E I T O

a) Augusto Lucena